



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

MOÇÃO Nº 029/2011

Egrégio Plenário

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 29/06/2011

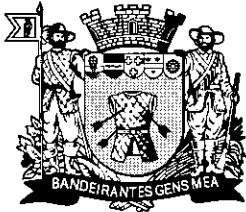
2.º Secretário

Considerando que a Associação dos Oficiais, Praças e Pensionistas da Polícia Militar do Estado de São Paulo - AOPP encaminhou ao Subscritor o Ofício nº AOPP-0259/2011(anexo 01), onde solicita o apoio desta Casa de Leis para a inclusão na pauta dos trabalhos da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e conseqüente aprovação dos Projetos de Lei Complementar nº s 08/2002 e 08/2005;

Considerando que os Projetos de Lei Complementar nºs 08/2002 e 08/2005 (anexos 02/03), já contam com os necessários pareceres das Comissões da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP e estão apenas aguardando publicação na pauta da ordem do dia para votação e aprovação;

Considerando que se aprovados, os referidos projetos que contemplam em seu bojo o princípio da carreira única e a igualdade de oportunidades promoverá a valorização e o fim da discriminação e o preconceito de que são vítimas os Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar – QAOPM;

Assim é que:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(continuação da MOÇÃO Nº 029/2011)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES faz veemente APELO à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO-ALESP através de sua Mesa Diretora, dignamente composta pelos Deputados Estaduais José Antonio Barros Munhoz, Presidente; Rui Falcão, 1º Secretário; Aldo Demarchi, 2º Secretário, apelo esse extensivo ao Excelentíssimo Deputado Estadual ESTEVAN GALVÃO DE OLIVEIRA – DEM, para que somem esforços e com a devida urgência, promovam a inclusão na Ordem do Dia dos Projetos de Lei Complementar nºs 08/2002 e 08/2005 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 419, de 25 de outubro de 1985, que dispõe sobre a constituição do Quadro de Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar, estabelece nova sistemática de acesso ao Quadro de Oficiais Especialistas – Músicos, e a sua aprovação, para em atenção ao relatado no presente trabalho legislativo o Governo do Estado de São Paulo promova a igualdade, a valorização e o fim do preconceito, bem como a implantação de carreira única na Polícia Militar e, finalmente, que do deliberado pelo Egrégio Plenário seja oficiado aos Excelentíssimos Senhores GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo; Deputados Estaduais JOSÉ ANTONIO BARROS MUNHOZ, RUI FALCÃO e ALDO DEMACHI, Presidente, 1º e 2º Secretários da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, e ESTEVAN GALVÃO DE OLIVEIRA, Deputado Estadual à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e integrante da Bancado do DEM, dando-lhes ciência do inteiro teor do presente trabalho legislativo.

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 28 de junho de 2011


NABIL NAHI SAFITI
Vereador - DEM





Anexo 1

OFÍCIO Nº AOPP-0259/2011

PR. Nº 0259/2011

Mogi das Cruzes, 27 de junho de 2011.

Do Presidente da AOPP

Ao Ilmo Sr. NABIL NAHI SAFITI

DD Vereador da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Anexo: 1) PLC nº 08/2002;

2) PLC nº 08/2005.

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Projeto de Lei Complementar nº 08/2002 e Projeto de Lei Complementar nº 08/2005, os quais já foram aprovados pelas 03 (três) Comissões da Egrégia Casa Legislativa do Estado, necessitando da Câmara de Vereadores para que mande uma Moção solicitando apoio dos Deputados Estaduais, no sentido de que sejam colocados com pauta os projetos acima mencionados bem com as suas aprovações, em benefício dos Oficiais – QAOPM com fundamento nos seguintes argumentos:

1 – PLC 08/2002 – Se aprovado, implementará o princípio da carreira única, apesar mitigada na Polícia Militar, tornando a carreira dos policiais (Praças) mais democrática e mais republicana, com maior observância ao princípio da isonomia constitucional e de livre acesso desses cidadãos e cidadãs brasileiros aos cargos públicos existentes na Instituição.

2 – PLC 08/2005 – Se aprovado, será essencial e pertinente na defesa da dignidade da pessoa humana na medida em que busca romper com situação de preconceito, discriminação, desvalorização e da profunda desigualdade de que são vítimas os Oficiais – QAOPM, músicos e outras categorias, por força de Matriz Organizacional – Institucional e Preconceituosa.

Dessa forma, o benefício maior dessa Lei que há anos pleiteamos, será para o Eleitor que terá um profissional preparado, e com alta estima para o atendimento das causas públicas dever e obrigação do Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

ARISTIDES FLORINDO DE FARIA FILHO
Presidente da AOPP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 2002.

Complementar
outras

Dispõe sobre alteração da Lei nº 419, de 25 de outubro de 1985 e dá providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O *caput* do artigo 2º, acrescentado de mais dois incisos, da Lei Complementar nº 419, de 25 de outubro de 1985, passam a ter a seguinte redação, mantidos os parágrafos 1º e 2º.

“Artigo 2º - O Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar (QAOPM) constitui-se de Coronéis PM, Tenentes Coronéis PM, Majores PM, Capitães PM, 1º Tenentes PM e 2º Tenentes PM, com a seguinte fixação:

- I - 03 Coronéis PM;
- II - 09 Tenentes Coronéis PM;
- III - 54 Majores PM;
- IV - 130 Capitães PM;
- V - 390 1º Tenentes PM;
- VI - 780 2º Tenentes PM.

Artigo 2º - O *caput* do artigo 6º da Lei Complementar nº 419, de 25 de outubro de 1985, passa a ter a seguinte redação, mantidos seus incisos I e II:

“Artigo 6º - O ingresso no Curso de Habilitação previsto no artigo anterior dar-se-á mediante concurso de seleção, ao qual poderão concorrer em igualdade de condições, Subtenentes PM e 1º Sargentos PM para preenchimento de metade das vagas existentes, e os outros Praças PM para preenchimento da outra metade das vagas”.

Artigo 3º - Os Oficiais PM, integrantes do Quadro auxiliar de Oficiais da Polícia Militar (QAOPM), criado pela Lei Complementar nº 419, de 25 de outubro de 1985, terão o tempo mínimo do interstício no posto, de que trata o artigo 10, alínea “d”, do Decreto-Lei nº 13.654, de 6 de novembro de 1943, reduzido na seguinte conformidade:

- I -2º Tenente PM - 01 (um) ano;
- II -1º Tenente PM - 18 (dezoito) meses;
- III -Capitão PM - 02 (dois) anos;
- IV -Major PM e Tenente Coronel PM - 01 (um) ano.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar vagas no Curso de aperfeiçoamento de Oficiais, inclusive para 1º Tenentes QAOPM, e no Curso Superior de

Polícia, inclusive para Majores QAOPM, visando qualificar Oficiais PM desse Quadro para preenchimento das vagas existentes.

§ 1º - As promoções aos postos de Major PM, de Tenente Coronel PM e de Coronel PM, do QAOPM, serão por merecimento, mediante avaliação de provas e títulos.

§ 2º - O candidato a promoção ao posto de Coronel PM, do QAOPM, deve possuir, no mínimo, o Curso de Mestrado nas áreas pertinentes à Administração de Pessoal, de Finanças, de Apoio Logístico ou de Sistemas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Com esta iniciativa parlamentar visa-se dotar a Polícia Militar de uma estrutura moderna e democrática, mediante o estabelecimento de uma **carreira única mitigada**, mas que possibilitará aos Policiais Militares, que ingressaram na Corporação como Praças PM, possam, por mínimo que seja, galgar todos os postos da carreira, cuja capacitação profissional possa ser aferida por provas e títulos.

O ideal democrático e republicano será concretizado com a implantação definitiva da **carreira única** na Polícia Militar, sem a qual a carreira não será necessariamente justa e legítima.

As melhores Polícias do mundo moderno e democrático são constituídas por **carreira única**, ao passo que as Polícias divididas por duas carreiras, uma, **elitizada**, destinada aos Oficiais, e outra, **popular**, destinada aos Praças, na realidade mantêm uma polícia superposta a outra, divorciadas entre si, cujo todo é formado por duas partes que se recusam mutuamente, gerando uma situação injusta imposta aqueles profissionais que vêm de baixo, oriundos de extratos subalternos da sociedade.

A Lei nº 8.030, de 6 de dezembro de 1963, já previa o posto de Tenente Coronel para o Quadro de Administração, destinado aos Subtenentes. Porém, a Lei nº 1.321/77 promoveu um retrocesso, limitando a carreira do Quadro, além de conter exigências que impossibilitava, na prática, o acesso de Subtenentes PM e 1º Sargentos PM ao oficialato da Corporação.

Todavia, em 25 de outubro de 1985, com o advento da Lei Complementar nº 419, foi criado o Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar (QAOPM), cujo efetivo é composto de 2º Tenente PM, 1º Tenente PM, Capitão PM e Major PM.

Entretanto, desde a criação do QAOPM até a presente data, nunca foram preenchidas todas as vagas de Capitães PM e de Majores PM, diferentemente do que ocorre com todos os demais Quadros de Oficiais da Corporação, em detrimento do direito e da carreira dos Oficiais desse Quadro, certamente injustiçados. Enquanto isso, os 2º Tenentes do QAOPM estão permanecendo mais de sete anos nesse mesmo posto, causando-lhes desmotivação, a perda de esperança, frustrações e afetando a auto-estima de cada um deles.

A Polícia Militar dispõe de um Quadro de Oficiais de alto nível técnico. Todos seus integrantes possuem longa experiência policial militar, adquirida no policiamento

ostensivo e na administração, com domínio de normas, procedimentos e rotinas, os quais contam, no mínimo, com 15 anos de serviço, como condição para ingresso no QAOPM. Outra condição é que sejam portadores de Curso Superior completo, no caso dos candidatos que ostentem as graduações de 2º Sargento PM, 3º Sargento PM, Cabo PM e Soldado PM. Todos ainda são submetidos a um concurso interno extremamente concorrido, em face do pequeno número de vagas ofertadas e o grande número de candidatos, obrigando-os a se manterem altamente preparados e atualizados em conhecimentos profissionais pertinentes.

Outro fator importante que difere os Oficiais do QAOPM de outros Oficiais é a maturidade e o equilíbrio emocional de que são portadores, em face da longa experiência que adquiriram, como Praças, nas diversas modalidades de policiamento ostensivo e no atendimento de todo tipo de ocorrências policiais.

Os melhores policiais são, sem sombra de dúvida, os vocacionados.

Dezenas de milhares de Policiais Militares são excluídos das fileiras da Corporação, em poucos anos, ora porque se desiludem da carreira e frustrados pedem demissão, a grande maioria, ora porque são excluídos por motivos disciplinares e até pelo cometimento de ilícitos penais, nos primeiros anos de serviço policial militar, via de regra, antes dos dez anos de serviço.

Os Oficiais do QAOPM, ao contrário, são, de regra, profissionais vocacionados, que vestiram a camisa da Corporação e dão o melhor de si para a defesa da vida e do patrimônio das pessoas, na contenção da violência e redução do crime, na defesa de direitos e na preservação da dignidade da pessoa humana e exercício da cidadania, na defesa da qualidade de vida e do bem-estar social do povo paulista, tendo como marco a legalidade democrática e os postulados republicanos, fazendo dos direitos humanos um instrumento de trabalho policial.

Contudo, os Oficiais do QAOPM, além do tratamento injusto de que são vítimas no preenchimento das vagas de Capitães PM e de Majoress PM, seus integrantes ainda são vítimas de tratamento preconceituoso, em razão de descenderem das Praças PM e ainda recebem tratamento discriminatório na hora de serem empregados nas diversas atribuições, funções e incumbências próprias do oficialato da Corporação, especialmente em se tratando de assistência militar e atividades de ensino, comando de Companhias PM, dentre outras, contrariando a letra e o espírito da Lei Complementar n.º 419/85, que criou o Quadro.

Cabe salientar que na polícia Militar, quem detém o posto de Capitão PM ou de Major PM goza de prerrogativas e de benefícios não extensivos aos Tenentes PM, dentre eles gratificações por funções. Então, os Oficiais do QAOPM perdem por não serem promovidos, perdem por não exercerem funções gratificadas e perdem por não exercerem substituições remuneradas.

Não se tem notícia de grave violação do direito e nem de conduta desonrosa praticada por Oficiais do QAOPM, verdadeiro orgulho da Corporação.

A discriminação é uma violência que fere profundamente a alma da pessoa discriminada; ao passo que uma sociedade que abriga a discriminação certamente não é inteiramente democrática.

Em 23 de dezembro de 1991, com a Lei Complementar n.º 673, os Oficiais PM perderam o benefício do posto imediato na passagem para a reserva, com a **promessa não cumprida do Governo do Estado** em promover a isonomia de vencimentos dos Oficiais PM com os membros do Ministério Público.

A proposta de redução do interstício no posto para promoção ao posto imediatamente superior, em se tratando de Oficiais do QAOPM, tem sua razão de ser no

fato de que o ingresso nesse Quadro dá-se com profissionais que já acumulam vasta experiência, quer no policiamento ostensivo, quer no gerenciamento da Corporação, com largo domínio das normas, procedimentos e rotinas administrativas, por um período superior a 15 anos de serviço, além de contarem com a formação profissional específica, interstícios para promoção de uma graduação à outra superior e formação acadêmica de nível universitário, sem contar que só ingressam no Quadro com idade já bastante avançada, diferentemente de outros Policiais Militares que já ingressam na Corporação, de regra, como jovens Oficiais PM.

No que concerne a criação de vagas de Tenente Coronel PM e de Coronel PM no QAOPM decorre naturalmente da evolução técnica-profissional e do nível intelectual de seus integrantes, pois em 1939 o Quadro de Administração de Oficiais, que deu origem ao QAOPM já era contemplado com o posto de Tenente Coronel, mantido em 1963, com a Lei n.º 8.030/63, de fixação de efetivos da então Força Pública.

A Polícia Militar do Estado de São Paulo tornou-se uma grande corporação com enorme complexidade gerencial, especialmente na Administração de Pessoal, de Finanças e nas funções de Logística e de Sistemas, cuja eficácia do seu gerenciamento exige quadros profissionais de altíssima formação e especialização, motivo pelo qual se faz necessário o aproveitamento de Oficiais do QAOPM com formação universitária e pós-graduação, no mínimo com Mestrado, nas áreas acima referidas, cujas funções são exercidas por Coronéis PM.

Pela tabela abaixo, constata-se que o Projeto de Reestruturação do QAOPM ora proposto, através do presente PLC é mais racional do que a estrutura organizacional do Quadro de Oficiais de Polícia no que se refere ao número do efetivo fixado entre os postos de 1º Tenente PM e 2º Tenentes PM, pois, enquanto naquele há mais 1º Tenentes PM do que 2º Tenentes PM, no QAOPM, tanto no atual efetivo como no pleiteado, o número de 1º Tenentes PM é menos da metade do número de 2º Tenentes PM. Esta racionalidade do QAOPM é mantida em todo o seu contínuo hierárquico, tanto no efetivo atual como no reivindicado.

| EFETIVO FIXADO | OFICIAIS DE POLÍCIA | OFICIAIS DO QAOPM | EFETIVO PLEITEADO PARA O QAOPM |
|--------------------|---------------------|-------------------|--------------------------------|
| Coronel PM | 51 | 0 | 3 |
| Tenente Coronel PM | 178 | 0 | 9 |
| Major PM | 276 | 18 | 54 |
| Capitão PM | 822 | 40 | 130 |
| 1º Tenente PM | 1.235 | 120 | 390 |
| 2º Tenente PM | 1.215 | 265 | 820 |

A reestruturação do QAOPM não afeta o efetivo do Quadro de Oficiais de Polícia e não onera os próximos orçamentos do Estado, porque se aprovada, o preenchimento de suas novas vagas somente se darão com futuros Cursos de Habilitação de Oficiais QAOPM,

após concursos de seleção, no caso das vagas de 2º Tenentes PM, enquanto que as demais, ou seja, as de 1º Tenentes PM, Capitães PM, Majores PM, Tenentes Coronéis PM e de Coronéis PM só ocorrerão a longo prazo. Melhor explicando: Mesmo com a criação imediata de novas vagas, os candidatos terão que cumprir, dentre outros, o requisito de interstício para cada promoção. Depois, para a promoção ao posto de Major PM, o candidato terá que ser Capitão PM e fazer obrigatoriamente o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e esperar as datas de promoções e para a promoção de Coronel PM, o Tenente Coronel PM terá que primeiro fazer o Curso Superior de Polícia.

Ao lado dos salários miseráveis pagos aos Policiais Militares do Estado de São Paulo, o outro fator de maior preponderância na insatisfação gestada no interior dessa categoria profissional é, sem dúvida, uma estrutura organizacional extremamente limitadora na carreira, especialmente dos Praças, que apesar de formalmente terem o direito de ascensão no contínuo hierárquico, galgando o oficialato da Corporação, na prática esse direito sai muito pouco do papel e permanece quase que como uma simples miragem. Dessa forma, os atuais Subtenentes PM e Sargentos PM encontram-se com a carreira fortemente bloqueadas, sem perspectiva de galgarem o Oficialato da Corporação, cuja situação aflinge por extensão inclusive os Cabos PM e Soldados PM.

Esse PLC ao estender e aumentar o efetivo do QAOPM, **criando uma carreira única mitigada** vem ao encontro dos legítimos e justos anseios das Praças PM, dos Subtenentes PM aos Soldados PM.

A criação do QAOPM tem uma história de lutas respeitável, cujo começo se deu ainda durante o Regime Militar, com alto preço pago pelos líderes da categoria que o defenderam até a vitória. O QAOPM pertence a cerca de 86 mil Praças PM e a centenas de Oficiais PM. Portanto, descabe e carece de legitimidade qualquer tentativa de uns poucos, por interesses pessoais, imediatistas e apequenados, de “negociar” vagas de Majores PM e de Capitães PM do QAOPM por algumas vagas de 1º Tenente PM. Temos dignidade e merecemos respeito.

Finalmente, a reestruturação do QAOPM ora pleiteada é um ponto de partida para a democratização da carreira na Polícia Militar, começando com uma carreira única mitigada para uma carreira única plena na Corporação, todavia as vagas de oficiais criadas de muito servirão para a carreira de cerca de 86.000 Praças PM.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa do Poder Legislativo que visa inserir a Polícia Militar numa sociedade democrática com a necessária valorização dos Policiais Militares que ingressaram na Corporação como Praças e que são empregados no policiamento ostensivo, sujeitos a muitas cobranças sociais e submetidos a todo tipo de adversidade e alto risco de vida em defesa da vida, do patrimônio e dos direitos do povo paulista e que tem todo o direito de serem apoiados e assistidos pelo Poder Público e pela sociedade, cujo Projeto de Lei Complementar foi redigido com a assessoria técnica do Tenente Paz, propiciando aos Subtenentes PM e Sargentos PM, com extensão aos Cabos PM e Soldados PM pós-70 a oportunidade de acesso ao oficialato da Polícia Militar como foi dado aos seus colegas de farda que ingressaram na Corporação antes de 9 de abril de 1970, a todos tratando com justiça e a todos propiciando viver e trabalhar com dignidade e na plenitude da cidadania, porque aos Policiais Militares também é justo o respeito aos seus direitos humanos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ ZICO PRADO

Anexo 3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 2005

Dispõe sobre nova redação dos artigos 4º e 10 da Lei Complementar nº 419, de 25 de outubro de 1985.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Artigo 4º e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 419, de 25 de outubro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - Os componentes do Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar (QAOPM) serão empregados em funções compatíveis com o posto do qual é titular, previstas nos quadros de organização da Polícia Militar”.

Artigo 2º - O artigo 10 da Lei Complementar nº 419, de 25 de outubro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 10 – Ressalvadas as restrições expressas nesta lei complementar, os oficiais do QAOPM têm os mesmos deveres, direitos, regalias, prerrogativas, funções, vencimentos e vantagens dos demais oficiais da Polícia Militar de igual posto”.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 4º e seu parágrafo único, e 10, da Lei Complementar nº 419, de 25 de outubro de 1985.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão às custas das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar com a proposta de se dá nova redação aos artigos 4º e seu parágrafo único e 10, da Lei Complementar nº 419/85, visa corrigir distorções existentes atualmente no emprego do efetivo dos Oficiais do QAOPM em face da distribuição das funções na Matriz Organizacional da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com violação aos princípios constitucionais de isonomia e equidade, prevalência dos interesses do serviço público, moralidade e eficiência nas relações do conjunto dos Oficiais da Corporação.

Os integrantes do QAOPM compõem um Quadro de Oficiais da Polícia Militar do mais alto nível de qualificação profissional, cujo acesso ao primeiro posto do oficialato da Corporação far-se-á mediante aprovação em Curso de Habilitação, com a duração de um ano letivo e ingresso mediante concurso de seleção com acirrada competição, de regra, entre Praças portadoras de diploma de Curso Superior e que contem **mais de quinze anos** de serviço na Corporação, dentre eles, 3º e 2º Sargentos PM. Com exceção a esse requisito de instrução, 1º Sargentos e Subtenentes, portadores do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos e que tenham concluído curso de 2º Grau, também podem participar do concurso de seleção, os quais contam, em média, com mais de 20 anos de serviço policial-militar, conforme previsão legal estatuída nos artigos 5º e 6º, da Lei Complementar nº 419/85.

Portanto, os Oficiais PM integrantes do QAOPM, além da formação em Curso Superior, contam ainda com **ampla e diversificada experiência profissional**, adquirida nas modalidades de policiamento ostensivo, urbano, rural e rodoviário, combate a incêndio, resgate e salvamento, e, ainda, nas diversas atividades e funções administrativas, desde as de Estado Maior, Polícia Militar Judiciária, Administração de Pessoal, de Finanças, de Logística, de Saúde, de Sistema e de emprego de pessoal no policiamento ostensivo.

Todavia, é consenso entre os especialistas em **gestão de políticas públicas de segurança** que a eficiência e melhor relação custo-benefício na contenção da violência, prevenção e redução da criminalidade dar-se-ão na medida em que o Policial Militar obtenha do Estado o respeito à dignidade da pessoa humana de cada um, à dignidade das funções e do respeito aos direitos, prerrogativas, vencimentos conferidos a cada posto do oficialato da Corporação, (sem deixar, em absoluto, de investir na qualificação profissional, na carreira e na valorização humana e social das Praças) independentemente do Quadro a que pertença, como condição essencial à elevação da auto-estima, motivação e senso de responsabilidade de cada um, razão de ser da própria estrutura organizacional da Corporação e esteios dos fundamentos

da hierarquia e disciplina, bases da instituição militar do Estado, desde que assegurem a integridade dos Direitos Humanos no meio militar do Estado e propiciem aos Oficiais do QAOPM a possibilidade de galgar patamares superiores de cidadania.

Outrossim, é por todos sabido, que a segurança pública é uma questão de alta complexidade, multifacetada e cujo exercício eficaz exige a atuação multidisciplinar de seus profissionais, requisitos ofertados pelos Oficiais do QAOPM, pois são portadores de diploma de Curso Superior, adquirido às próprias expensas, nas mais diversas áreas do saber humano, como Direito, Administração de Empresas, Economia, Ciências Contábeis, Arquitetura, Geografia, Pedagogia, Psicologia, Sociologia, Assistência Social, dentre outros, de grande valia na gestão de políticas públicas de segurança, hoje a grande questão irresolvida no Estado de São Paulo, em parte, pelo emprego inadequado e equivocado dos Oficiais do QAOPM.

É público, que a violência e criminalidade, o medo e insegurança tomaram conta do povo, fazendo da segurança pública uma das principais demandas sociais no Estado de São Paulo. Entretanto, o caos que se instalou no Estado de São Paulo se deve, em grande medida, a **ineficácia gerencial do sistema de segurança pública paulista**, devida a causas estruturais, dentre elas, às distorções sobre o **emprego restritivo** dos Oficiais do QAOPM

Entretanto, manter os Oficiais do QAOPM em situação de desqualificação profissional por discriminação em relação aos demais Oficiais da Corporação, no tocante ao emprego nas funções próprias de cada posto, é um desserviço ao provimento da segurança pública e uma violação aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente ao do interesse do serviço público, da moralidade e da eficiência, além de constituir uma agressão à dignidade desses Oficiais, debilitando, por via das conseqüências, a própria Corporação, na sua destinação constitucional de preservar a ordem pública e prover segurança aos cidadãos.

À guisa de esclarecimentos aos Nobres Deputados Estaduais e à sociedade paulista, os Oficiais do QAOPM, com toda a experiência profissional e com a formação universitária que têm, estão **impedidos** de exercer funções de comando no policiamento ostensivo e funções administrativas, pertinentes aos postos que ocupam no contínuo hierárquico do oficialato da Corporação, além do exercício do poder disciplinar; atuação nas áreas territoriais somente no horário de expediente administrativo, impedidos ainda de atuarem nos Conselhos Permanentes de Justificação e Disciplina,

com ofensa, portanto, ao princípio da razoabilidade e das necessidades do serviço público no provimento da segurança pública diuturna.

Os Oficiais do QAOPM são empregados apenas na **administração de material e de viaturas**. Trata-se, portanto, de grave distorção, com mau emprego de recursos humanos e um desrespeito ao povo, vítima da violência, criminalidade, insegurança e medo.

A Lei Complementar 419/85 foi um fato da maior importância na história da Polícia Militar pela oportunidade e reconhecimento do valor dado à formação superior adquirida pelos Praças, como requisito para o acesso ao oficialato da Corporação, cuja medida, além de democrática e republicana, possibilitou valorização profissional, humana e social aos Praças, com a conseqüente motivação, auto-estima, resgate da dignidade da pessoa humana de cada um deles e exercício da cidadania. O primeiro passo para a carreira única, ainda que mitigada.

Todavia, a distorção sobre o emprego dos Oficiais do QAOPM, alijando-os do exercício das funções pertinentes aos postos de Oficiais da Corporação, tanto de policiamento ostensivo como de administração, está causando desestímulo e frustrações a esses Oficiais, que se sentem discriminados, marginalizados e ofendidos em sua vocação e direitos profissionais pelo desmerecimento dos conhecimentos operacionais e administrativos, acumulados por eles ao longo de muitos anos de atividades policiais militares.

Portanto, não é justo que os Oficiais do QAOPM, cuja maioria possui Curso Superior nas mais diversas áreas do saber, fiquem reduzidos a emprego limitadíssimo de administração de material e de viaturas, prejudicando, com isso a Instituição Polícia Militar e, conseqüentemente, a comunidade, que poderia estar sendo beneficiada com os conhecimentos e experiência desses profissionais, acumulados por eles ao longo de muitos anos de atividades policiais militares, ora discriminados, marginalizados e injustiçados, pois o seu emprego de forma mais ampla e mais justa, indubitavelmente, trará mais qualidade, eficiência e melhor relação custo-benefício na prestação de serviços de segurança pública à comunidade.

Por isso, é de extrema importância e urgência a aprovação das novas redações dos artigos 4º e 10 da Lei Complementar nº 419/85, ora proposta, propiciando aos Oficiais do QAOPM o exercício pleno das funções do oficialato da Corporação.

Cabe ressaltar que o presente projeto de lei complementar não contraria o parágrafo 2º do artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo, pois não cria nem extingue cargos, funções ou empregos públicos, não fixa nem altera o efetivo da Polícia Militar e não cria despesas, apenas permite aos Oficiais do QAOPM poder novamente exercer todas as funções pertinentes aos seus respectivos postos, cujo direito foi injustamente afetado pela Matriz Organizacional da Polícia Militar.

Portanto, visa restabelecer a legitimidade, a dignidade da pessoa humana, a dignidade dos postos dos Oficiais do QAOPM e o respeito dos Direitos Humanos desses militares do Estado e propiciar a cada um deles que possam galgar patamares superiores de cidadania na plenitude do posto de cada um, em face da distribuição das **funções** na Matriz Organizacional da Polícia Militar do Estado de São Paulo, porque do contrário, estarão sendo vítima de odiosa discriminação, marginalização e injustiça, tendo em vista, por conseguinte, que a discriminação violenta e humilha a vítima e desmerece inelutavelmente o agressor.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa parlamentar de real interesse para a segurança e tranquilidade do povo no Estado de São Paulo, elaborada com a assessoria do Tenente Paz, especialista em gestão de políticas públicas de segurança, mediante a qual espero o apoio efetivo dos Nobres Deputados desse Poder Legislativo, por tratar-se de uma causa democrática, republicana, legítima e justa para a dignidade e a cidadania dos Oficiais do QAOPM, bem como para os interesses do serviço público no provimento da segurança pública no Estado de São Paulo.